

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.629, DE 2007 (MENSAGEM Nº 685, de 2006)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Econômica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Hungria, celebrado em Brasília, em 5 de maio de 2006.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado ANTÔNIO ANDRADE

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão o projeto de decreto legislativo epígrafado, que objetiva aprovar o texto de acordo de cooperação econômica celebrado entre os governos do Brasil e da Hungria em maio de 2006.

Como de praxe, o parágrafo único do art. 1º do referido projeto define que ficarão sujeitos à consideração do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

O texto do Acordo, bastante similar a outros do gênero celebrados com outras nações, prevê a cooperação especialmente nas áreas de agricultura e processamento alimentar; meio ambiente; gestão hídrica;

educação; saúde; recursos naturais; desenvolvimento de recursos humanos; energia; turismo; cooperação entre empresas de pequeno e médio porte; comunicações; informática e tecnologia da informação; transportes; E ciência e tecnologia.

Ao longo do articulado são estabelecidas as ações a ser desenvolvidas objetivando a implementação efetiva das ações de cooperação, as quais incluem a criação de uma comissão mista , a reunir-se quando solicitado por uma das partes contratantes, para discutir o desenvolvimento das relações econômicas bilaterais; a identificação de novas possibilidades de desenvolvimento da cooperação econômica futura; a consideração de sugestões para a melhoria dos termos da cooperação econômica entre empresas de ambos os países; e a elaboração de propostas para a aplicação do referido Acordo.

A ressaltar que os arts. 8 e 9 do Acordo determinam que o mesmo não poderá prejudicar as obrigações da República da Hungria como Estado membro da União Européia, nem tampouco as do Brasil no âmbito do Mercosul.

O Acordo será válido pelo prazo de 5 (cinco) anos contados de sua vigência, que ocorrerá quando mutuamente notificadas as Partes sobre o cumprimento das exigências constitucionais internas para sua aprovação, sendo tacitamente renovado a cada ano, a menos que uma das Partes o denuncie pelo menos 6 meses antes da expiração do período corrente.

A proposição será analisada por este Colegiado e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, sendo submetida à aprovação do Plenário desta Casa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O presente acordo amplia o grau de relacionamento entre o Brasil e a Hungria, uma das antigas repúblicas socialistas do Leste europeu. Nação que, apesar de ter feito parte, por mais de quarenta anos, da chamada

“Cortina de Ferro”, a Hungria sempre mostrou pendores mais liberais que outras repúblicas daquele Bloco, por isto mesmo tendo sido uma das nações que mais rápido se adaptou ao sistema político e econômico ocidental, fato decisivo para sua inclusão na União Européia.

Ainda assim, muitos setores de sua atividade econômica, sujeitos a restrições durante o regime socialista, encontram-se defasados em relação a outros países como o Brasil, caso de segmentos como a informática, a energia e as comunicações. Por outro lado, setores como educação e saúde, transportes e outros proporcionam oportunidades de produtivo intercâmbio com nosso país.

Dessa forma, a implementação do presente Acordo poderá ser bastante frutífera para ambos os países a médio e longo prazos, sem com isso trazer quaisquer prejuízos aos acordos multilaterais de maior amplitude a que ambos encontram-se atrelados, como a União Européia e o Mercosul.

Face ao exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.629, de 2007.**

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado ANTÔNIO ANDRADE
Relator